

TOME NOTA

#258 | MARÇO 2025

SIMPLES NACIONAL: LC 214 DEIXA REGIME MAIS BUROCRÁTICO E ONEROSO

GESTÃO

Empresas serão responsáveis
pela saúde mental dos funcionários

TRIBUNA CONTÁBIL

Aprenda a precificar os serviços contábeis

LEI COMPLEMENTAR 214 ALTERA SIMPLES NACIONAL

NOVAS REGRAS COMEÇARAM A VALER EM JANEIRO E OUTRAS VIRÃO A PARTIR DE 2027. OS CONTADORES TERÃO PAPEL DETERMINANTE PARA AS PEQUENAS EMPRESAS



A

A **Lei Complementar 214/2025**, que regulamenta a Reforma Tributária e institui novos tributos sobre o consumo, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), trouxe mudanças significativas para as empresas optantes pelo Simples Nacional, alterando a **Lei Complementar 123/2006**.

A partir de 2025, a ampliação do conceito de receita bruta, a inclusão de novas vedações e o aumento das obrigações acessórias podem resultar em um aumento da carga tributária e em maiores desafios para micro e pequenas empresas.

Com a obrigatoriedade de recolhimento do IBS pelo regime regular para empresas com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões, e a mudança para mensal da periodicidade de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), os empresários precisam se adaptar rapidamente para evitar penalidades e otimizar a gestão fiscal.

O contador será peça essencial nesse processo de transição, auxiliando na escolha da melhor estratégia tributária para cada negócio. Confira a seguir as principais modificações.

MUDANÇAS PARA 2025

Ampliação do conceito de receita bruta

Desde 1º de janeiro de 2025, são consideradas receita bruta, além do valor da venda de bens e serviços, todas as demais receitas advindas da atividade ou do objeto principal da empresa (art. 3º, § 1º, LC 123/2006). A inclusão de “demais receitas” permite a tributação de rendimentos de aplicações financeiras, por exemplo, equiparando-se ao tratamento dado às empresas tributadas no lucro presumido e no lucro real.

Essa ampliação afeta diretamente:

- ▶ o enquadramento da empresa como Microempresa (ME), cuja receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 360 mil, ou como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões;
- ▶ a base de cálculo do Simples Nacional, resultando em aumento da tributação.

Novos impedimentos e vedações

Além das restrições já previstas para a tributação pelo regime diferenciado, foram incluídas duas novas vedações:

- ▶ empresas cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica (art. 3º, § 4º, V, LC 123/2006). Essa inclusão permitirá que um diretor de uma empresa seja considerado sócio de fato, podendo influenciar no cálculo do limite de R\$ 4,8 milhões;
- ▶ empresas que tenham filial, sucursal, agência ou representação no exterior (art. 3º, § 4º, XII, LC 123/2006).

Obrigações acessórias

A aplicação da multa por atraso na entrega do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) foi alterada. Antes, a multa era cobrada a partir do quarto mês de atraso. Desde 1º de janeiro de 2025, a multa é aplicada no dia seguinte ao vencimento do prazo para entrega da declaração (art. 38-A, I, § 1º, LC 123/2006).

MUDANÇAS PARA 2027

Nova alteração do conceito de receita bruta

A partir de 1º de janeiro de 2027, o conceito de receita bruta será modificado novamente, para incluir receitas provenientes de operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços (art. 3º, § 1º-A, LC 123/2006).

Tributos abrangidos pelo Simples Nacional

A CBS e o IBS passarão a integrar o regime único, juntamente com o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). Também será incluída a menção expressa de que o Imposto Seletivo (IS) não compõe o Simples Nacional (art. 13, IX e X; § 1º, XIV-A, LC 123/2006).

CBS e IBS – Opção no regime regular (não cumulativo)

A empresa optante pelo Simples Nacional poderá escolher o regime regular da CBS e do IBS, sendo essa decisão irrevogável para cada período (art. 13, §§ 10 e 11, LC 123/2006):

- ▶ opção em setembro, com efeitos de janeiro a junho do ano seguinte;
- ▶ opção em abril, com efeitos de julho a dezembro do mesmo ano.

Dessa forma, a Micro e Pequena Empresa (MPE) terá duas alternativas, como descrito a seguir.

SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL + IBS E CBS
Manter o recolhimento unificado dos tributos (IRPJ, IPI, CSLL, CBS, IBS e CPP)	Manter o regime único para IRPJ, IPI, CSLL e CPP e recolher IBS e CBS no regime regular (“por fora”)
CBS e IBS recolhidos no regime único, cumulativo, sem creditamento	CBS e IBS recolhidos fora do regime único, não cumulativo (regular), com aproveitamento de crédito
Transfere crédito de CBS e IBS no valor cobrado no regime único	Transfere crédito de CBS e IBS pela alíquota de referência
Sem isenções e reduções	Aproveita isenções e reduções

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, o recolhimento do IBS será obrigatoriamente pelo regime regular, similar à atual tributação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS) (art. 13-A, LC 123/2006).

Obrigações acessórias

A entrega da Defis passará a ser mensal — atualmente é anual (art. 25, LC 123/2006).

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

A CBS passará a ser exigida em 2027, quando serão extintas as cobranças do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O IBS será cobrado a partir de 2029, com implantação gradual, sendo exigido integralmente a partir de 2033, quando o ICMS e o ISS serão extintos.

Diante das mudanças significativas no sistema tributário nacional, é fundamental que os empresários se preparem. O contador desempenha um papel essencial nesse processo, analisando antecipadamente a melhor opção para cada empresa, com o objetivo de minimizar possíveis impactos na carga tributária e otimizar a gestão dos negócios.

Quer aprimorar seus **conhecimentos**
e **estudar do seu jeito**, para ser
quem você quer ser?

QUER SABER?
SENAC EAD!



EXTENSÃO

ead.senac.br/extensao-universitaria

GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

NORMA DETERMINA QUE EMPRESAS DEVEM DESENVOLVER PLANO PARA MAPEAR E PREVENIR DANOS CAUSADOS POR ESTRESSE, ASSÉDIO E SOBRECARGA MENTAL



A

A partir de maio de 2025, as empresas brasileiras estarão obrigadas a avaliar e gerenciar os riscos psicossociais no ambiente de trabalho, conforme disposto na atualização da Norma Regulamentadora 1 (NR-1). Esses riscos compreendem fatores que abalam a saúde mental dos trabalhadores, como estresse, assédio e sobrecarga mental.

A revisão normativa tem como objetivo reduzir os casos de afastamentos, elevar a produtividade e promover ambientes de trabalho mais saudáveis. Para tratar dessas questões de forma eficaz, as empresas devem adotar um processo amplo, que inclua a identificação e a avaliação criteriosa dos riscos, e ainda a formulação e a implementação de planos de ação, tanto preventivos quanto corretivos.

MAPEAMENTO DE RISCOS

Na prática, esse processo inicia-se pela identificação dos riscos psicossociais, realizada por meio de diagnósticos abrangentes, que indiquem fatores como estresse, assédio moral e sobrecarga de trabalho. Ferramentas como pesquisas de clima organizacional são essenciais para captar a percepção dos trabalhadores sobre o ambiente laboral e identificar possíveis fontes de estresse. Além disso, entrevistas e grupos focais contribuem para discussões abertas sobre questões relacionadas à saúde mental, enquanto a análise de dados de afastamentos por doenças mentais oferece *insights* valiosos sobre a correlação dessas condições com o ambiente de trabalho.

PLANO DE AÇÃO

Após a identificação dos riscos, torna-se crucial o desenvolvimento de planos de ação. Esses planos devem contemplar tanto medidas preventivas quanto corretivas. Treinamentos para líderes e gestores são indispensáveis para a identificação de sinais de estresse e *burnout* nas equipes, enquanto políticas de flexibilidade, como horários ajustáveis e a possibilidade de trabalho remoto, podem contribuir para a redução da carga mental dos colaboradores. Ademais, são vitais os programas de assistência psicológica para fornecer suporte emocional contínuo.

AMBIENTE SAUDÁVEL

Políticas claras voltadas à prevenção do assédio e à promoção de um ambiente saudável constituem outro pilar fundamental. Recomenda-se a criação de um código de conduta que inclua diretrizes específicas contra assédio moral e sexual, além da disponibilização de canais seguros e anônimos para o relato de situações de assédio, práticas consideradas indispensáveis. Para complementar, devem ser realizados treinamentos regulares sobre diversidade, inclusão e respeito no ambiente de trabalho.

SEMPRE ALERTA

Após a efetivação das ações, o monitoramento contínuo torna-se imprescindível para assegurar sua eficácia. Esse acompanhamento pode ser realizado por meio de avaliações periódicas das políticas implementadas, ajustando-as conforme necessário com base no *feedback* dos colaboradores.

A elaboração de relatórios regulares sobre o estado da saúde mental da equipe e sobre as medidas adotadas, juntamente com a formação de comitês internos compostos por representantes dos colaboradores, pode ajudar na discussão de questões relacionadas à saúde mental e na sugestão de melhorias.

Por fim, a promoção do bem-estar físico e mental dos colaboradores deve ser continuamente fomentada. Organizar eventos sociais e atividades recreativas que incentivem a interação entre os trabalhadores é uma das ações recomendadas.

Adicionalmente, também é importante criar espaços acolhedores para pausas e programas que incentivem a prática regular de atividades físicas, como aulas de ioga ou ginástica laboral. Essas medidas assegurarão um ambiente de trabalho mais saudável, fortalecendo a resiliência organizacional e promovendo maior satisfação entre os trabalhadores.

Como resultado, espera-se uma força de trabalho mais motivada e produtiva, em conformidade com as novas exigências legais que entrarão em vigor em 2025.

DECISÃO TRT-2/SP

ACIDENTE NO TRABALHO

TRT-2 NEGA INDENIZAÇÃO
POR VERIFICAR CULPA
EXCLUSIVA DE TRABALHADORA
QUE CAIU DURANTE
LIMPEZA DE COZINHA

**A**

A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) negou indenização por dano moral para uma auxiliar de cozinha de uma rede atacadista que se acidentou no local de trabalho. O colegiado manteve a sentença que entendeu não ter havido responsabilidade do empregador na ocorrência, mas culpa exclusiva da profissional.

A mulher contou que, durante a limpeza do espaço, pisou na tampa de um ralo e torceu o tornozelo, e que a lesão comprometeu sua capacidade laborativa, além de gerar afastamento temporário previdenciário. Entretanto, não comprovou no processo que o empregador tenha agido com culpa no caso.

No acórdão, a juíza-relatora, Débora Cristina Rios Fittipaldi Federighi, pontuou que o acidente de trabalho traz prejuízos morais ao empregado, dor e ofensa à dignidade. Destacou, porém, que, para a responsabilização do empregador, é necessária não só a existência de dano e nexo causal, mas prova da culpa da empresa no ato ilícito que afetou a empregada.

“Infere-se [...] que o infortúnio decorreu de culpa exclusiva da autora, porquanto não teve a devida atenção ao efetuar a limpeza da cozinha, sendo certo que a ré não poderia ter evitado o acidente”, afirmou a magistrada. Ressaltou ainda que a atividade exercida pela reclamante não é considerada de risco extremo, a ponto de se exigir supervisão constante e ininterrupta.

Assim, a 17ª Turma negou a indenização por dano moral, mantendo o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária e ao recebimento de indenização do período estabilatório, uma vez que a rescisão do contrato ocorreu antes do término do prazo legal de 12 meses após o fim do recebimento do auxílio-doença pela trabalhadora.

O processo está pendente de análise de recurso de revista. Processo 1000608-54.2023.5.02.0402.

DECISÃO STJ

CRÉDITO DE ICMS PARA PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

STJ CONSIDEROU LEGAL O APROVEITAMENTO DO DISPOSITIVO PARA INDÚSTRIA DE ÓLEO, GÁS NATURAL E ENERGIA

**A**

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, considerou legal o aproveitamento, por uma indústria de óleo, gás natural e energia, de créditos de ICMS decorrentes da compra de produtos intermediários utilizados em suas atividades-fim. Para o colegiado, esse entendimento aplica-se ainda que os bens sejam consumidos ou desgastados gradativamente; o importante é que sejam necessários ao processo produtivo.

No caso analisado, a empresa entrou com ação para anular uma multa aplicada pelo fisco do Rio de Janeiro. A penalidade foi imposta devido ao aproveitamento supostamente indevido de créditos de ICMS gerados na aquisição de fluidos de perfuração, que a companhia classificou como insumos indispensáveis à sua cadeia produtiva.

Tanto a primeira instância quanto o tribunal estadual julgaram o pedido procedente, reconhecendo que os fluidos de perfuração — usados para resfriar e lubrificar as brocas que perfuram poços de petróleo — integram diretamente o processo produtivo da empresa e, portanto, são considerados insumos, o que permite o crédito do ICMS.

No recurso dirigido ao STJ, o Estado do Rio de Janeiro argumentou que a caracterização da mercadoria como insumo exigiria a incorporação física desses itens ao produto final, ou seja, exigiria o seu consumo integral no processo produtivo. Sustentou que, não sendo fisicamente incorporados ao produto final, os itens deveriam ser enquadrados como “bens de uso e consumo”, o que não permitiria o crédito de ICMS.

O relator, ministro Francisco Falcão, ressaltou que a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) está alinhada à jurisprudência do STJ. Ele apontou precedentes da corte relacionados ao tema (EAREsp 1.775.781, REsp 2.136.036 e EREsp 2.054.083), além de reforçar que a Lei Complementar 87/1996 prevê o direito ao crédito de ICMS na aquisição de insumos essenciais à atividade empresarial.

Ao negar provimento ao recurso do Estado, o ministro reafirmou que “é legal o aproveitamento de créditos de ICMS na compra de produtos intermediários utilizados nas atividades-fim da sociedade empresária, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente, desde que necessários à realização do objeto social da empresa” (AREsp 2.621.584).

PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS: DICAS PARA AUMENTAR A LUCRATIVIDADE SEM PERDER A CONCORRÊNCIA

EQUACIONAR OS VALORES COBRADOS É PRIMORDIAL PARA ELEVAR A MARGEM DE LUCRO E, AO MESMO TEMPO, CONQUISTAR E FIDELIZAR CLIENTES



A

A boa precificação é um dos pilares para o sucesso de qualquer escritório contábil.

Saber definir corretamente os valores dos serviços é indispensável para garantir a lucratividade sem deixar de ser competitivo.

Confira, a seguir, dicas para contadores que buscam aprimorar a estratégia de precificação de serviços contábeis, que pode ser a chave para elevar a margem de lucro e, ao mesmo tempo, conquistar e fidelizar clientes.

CONHEÇA O MERCADO E O SEU PÚBLICO-ALVO

Antes de estabelecer qualquer preço, é importante realizar uma análise de mercado. Sendo assim, faça o seguinte:

- ▶ realize um levantamento dos preços praticados por outros escritórios na sua região e no seu nicho;
- ▶ compare os serviços oferecidos, a qualidade do atendimento e os diferenciais de cada concorrente;
- ▶ saiba quais são as expectativas dos seus clientes em relação aos serviços contábeis — a abordagem de precificação deve ser ajustada de acordo com as necessidades específicas de cada segmento.

Essa análise ajudará o contador a definir o regime de precificação ideal para os seus serviços, equilibrando valor agregado e competitividade.

ESTRUTURE SUA PROPOSTA DE VALOR

Uma das formas mais eficazes de justificar preços é demonstrar claramente o valor agregado dos seus serviços.

Diferenciais competitivos: destaque aspectos como atendimento personalizado, rapidez na entrega de documentos, uso de tecnologias avançadas e a experiência dos profissionais.

Pacotes de serviços: crie diferentes pacotes ou planos que atendam a variados perfis de clientes. Por exemplo, um pacote básico para MEIs e pequenas empresas, e um pacote *premium* para empresas de maior porte com demandas mais complexas.

Serviços complementares: para maximizar seus rendimentos, procure oferecer serviços complementares, como um planejamento tributário ou consultoria financeira.

CALCULE SEUS CUSTOS E ESTABELEÇA MARGENS DE LUCRO

Definir o preço ideal envolve, primeiramente, entender todos os custos envolvidos.

Custos fixos e variáveis: faça uma listagem detalhada dos custos fixos (aluguel, salários, *softwares*) e variáveis (materiais de escritório, despesas com internet e telefone).

Margem de lucro: defina a margem de lucro desejada. O preço final deve cobrir os custos e, ao mesmo tempo, gerar lucro suficiente para investir no crescimento do seu escritório.

Utilize planilhas e *softwares* de gestão financeira para calcular esses custos de forma precisa. Dessa maneira, haverá uma base sólida para definir o preço dos serviços e ajustar as ofertas conforme a evolução do negócio.

TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE

Uma comunicação clara sobre a composição dos preços é essencial para evitar mal-entendidos e construir confiança.

Detalhamento da proposta: ao apresentar uma proposta, informe como os preços foram calculados, destacando os custos envolvidos, a margem de lucro e os benefícios que o cliente terá ao contratar seus serviços.

Demonstração de valor: utilize relatórios, *cases* de sucesso e depoimentos de clientes para ilustrar como seus serviços ajudaram outras empresas a reduzir custos e melhorar a gestão financeira.

A transparência na precificação não só vai reforçar a credibilidade do escritório, como também permitirá que o cliente entenda o valor dos serviços, o que pode justificar uma cobrança maior.

INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO

Para otimizar a gestão contábil e reduzir custos operacionais, investir em tecnologia é um ponto imprescindível.

Ferramentas modernas permitem a automação de tarefas, otimizando a mão de obra, o que contribui para a redução de erros e de custos operacionais.

Um escritório que consegue demonstrar para os clientes que investe pesado em tecnologia, e que coloca isso como um diferencial, encontra maior facilidade em negociar honorários maiores.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

Por fim, não se esqueça de utilizar indicadores de desempenho para monitorar a eficácia da sua estratégia de precificação, dentre eles:

- ▶ Taxa de crescimento do faturamento;
- ▶ Margem de lucro;
- ▶ Retorno sobre investimento (ROI);
- ▶ Índice de satisfação dos clientes.

Esse monitoramento permite que sejam identificadas oportunidades de melhoria e ajuste da sua estratégia de precificação, mantendo o escritório competitivo e rentável.

A precificação estratégica não se trata apenas de definir números, mas de transmitir confiança e oferecer um serviço de qualidade, fatores que são fundamentais para fidelizar clientes e atrair novos negócios.

FOTO: DIVULGAÇÃO



ANDERSON MAISSE,

contador e diretor da [AM Contabilidade Online](#).

VENCIMENTO**TRIBUTO**

17/03/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL)**

Competência 2/2025

20/03/2025

FGTS

Competência 2/2025

20/03/2025

SIMPLES DOMÉSTICO

Competência 2/2025

20/03/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(EMPRESA)**

Competência 2/2025

20/03/2025

IRRF

Competência 2/2025

20/03/2025

**COFINS/CSL/PIS-PASEP
DE RETENÇÃO NA FONTE**

Competência 2/2025

20/03/2025

SIMPLES NACIONAL

Competência 2/2025

25/03/2025

COFINS

Competência 2/2025

25/03/2025

PIS-PASEP

Competência 2/2025

25/03/2024

IPI

Competência 2/2025

31/03/2025

IRPF (CARNÊ-LEÃO)

Competência 2/2025

31/03/2025

CSL

Competência 2/2025

31/03/2025

IRPJ

Competência 2/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007

(ALTERADA LEI 14.848/2024, A PARTIR FEVEIREIRO DE 2024)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 2.259,20	-	-
de R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; c. R\$ 564,80,

simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero;

D. contribuição à Previdência Social; E. previdência privada.

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF,

acesse <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R\$ 1.518,00	7,5%
de R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%
de R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%
de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R\$ 1.518,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024

(LEI ESTADUAL 17.944/2024)

PISO ÚNICO > R\$ 1.640,00

*OBS.: O piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, além de servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

até R\$ 1.906,04 > R\$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025

(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 2.138,77 até R\$ 3.564,96	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
acima de R\$ 3.564,96	O valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

FECOMERCIOSP

Sesc Senac

**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

EDUARDO PASTORE E SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA DEMIAN RUSSO

DIRETORES CRIATIVOS CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO

EDITOR LUCAS MOTA

TEXTO CAMILA SILVEIRA E FILIPE LOPES

REVISÃO FLÁVIA MARQUES

DIRETORA DE ARTE CAROLINA LUSSER

EDITORES DE ARTE JOÉLSON BUGGILLA E PAULA SECO

**DESIGNERS ALBERTO LINS, JÔNIA CAON, MARIA FERNANDA GAMA
E ANNIMA DE MATTOS**

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | WWW.FECOMERCIO.COM.BR

